LEI N.º 3328-A

Projeto de Lei n.º 147/14
de autoria do
Vereador Perivaldo do Gás

Institui e inclui no Calendário Oficial a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce e Doenças Sexualmente Transmissíveis, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.
Proc. n.º 16321/15

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce e Doenças Sexualmente Transmissíveis, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2.º - Na semana a que se refere o art. 1.º desta Lei a Prefeitura, através das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, com a participação dos diversos segmentos sociais, realizará atividades junto à rede pública de ensino, visando à prevenção de gravidez na adolescência e de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de maio de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal